



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII

Publicação Diária

Sexta Feira, 12 de dezembro de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 591/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Cria o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município e dá outras providências.

Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Prefeito Constitucional do **Município de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Art.49º, inciso XVI da LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo. 1º. Fica Instituído o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO** do Município do **Município de Riacho dos Cavalos** - Estado da **Paraíba** como órgão oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta.

Parágrafo único - O Diário Oficial do Município de que trata esta Lei atende ao princípio da transparência e publicidade de acordo com a Lei Federal 12.527/2011, será veiculado nos seguintes endereços eletrônicos www.prefeitura@riachodoscavalos.pb.gov.br na rede mundial de computadores - Internet.

Artigo 2º - As publicações serão assinadas digitalmente atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade de Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

§ 1º - O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º - As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º - De forma complementar ao Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei, serão publicados os extratos dos referidos atos no órgão oficial de imprensa do Município, contendo o endereço eletrônico onde o mesmo possa ser acessado na íntegra.

§ 2º - Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Artigo 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal até 30 (trinta) dias após a sua aprovação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal

LEI Nº 592/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a implantação do CAPS I de Centro de Atenção Psicossocial, denominado de Juliana Ana de Lima, para garantir atendimento e tratamento especializado aos usuários acometidos por doença mental e de uso abusivo de álcool e outras drogas e dá outras providências.

O Senhor Joaquim Hugo Vieira Carneiro, Prefeito Constitucional do **Município de Riacho dos Cavalos**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo. 1º. Fica instituído o Centro de Atenção Psicossocial CAPS I, Juliana Ana de Lima, situado na Rua Raimundo Pereira Barbosa, S/n, Bairro Jaleco, nesta cidade.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal

LEI Nº 593/2014, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

"**CRIA COMENDA "CIDADÃO HONORÁRIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Riacho dos Cavalos-PB, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o título de "CIDADÃO HONORÁRIO". Este título será conferido a pessoas naturais do município de Riacho dos Cavalos-PB e que não mais residam na cidade, mas tenham se destacado no município onde atualmente residam, elevando assim de forma orgulhosa o nome de nosso município, e que hajam se distinguido de forma notável ou relevante, e tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a promoção do nome da nossa cidade.

Art. 2º - A distinção honorífica criada pelo art. 1º consistirá de uma placa confeccionada em metal, terá a forma retangular e conterá a gravação do nome da pessoa agraciada, bem como o brasão do Município de Riacho dos Cavalos-PB.

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS/PB

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS

ANO XXXVIII

Publicação Diária

Sexta Feira, 12 de dezembro de 2014.

EDIÇÃO EXTRA

Art. 3º - Os atos de concessão dos Títulos serão administrados por um Conselho, composto dos seguintes membros:

I - Prefeito Municipal.

II - 01(um) representante do Poder Legislativo.

III - Secretário de Administração.

Parágrafo Único - O Secretário do Gabinete, que terá a seu cargo a preparação do evento, bem como a expedição de diploma será o Secretário do Conselho.

Art. 4º - A outorga do Título será feita por ato do Prefeito Municipal, através de proposição feita ao Conselho, contendo os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação dos serviços prestados à Comunidade.

Parágrafo Único - Aprovada pelo Conselho a indicação do Prefeito Municipal, lavrado e publicado o ato de concessão do título o Secretário do Conselho providenciará o que for necessário à expedição do respectivo diploma e comenda.

Art. 5º - Compete ao Conselho:

I - Aprovar ou recusar as proposições de concessão que lhe forem apresentadas pelo Prefeito ou indicadas pela Câmara de Vereadores;

II - Propor ao Prefeito Municipal, à vista de informações oficiais que indiquem haver o agraciado ofendido os sentimentos de honra ou dignidade municipal, as sanções cabíveis, que poderão ser a suspensão do direito de usar o Título ou a revogação do Decreto que a concedeu.

Parágrafo Único - As deliberações a que se refere o item I deste artigo serão tomadas em caráter sigiloso e unânime.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente, entre os dias 01 e 30 de dezembro de cada ano, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer época, por convocação de seu Presidente.

§ 2º - As sessões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário do Gabinete.

Art. 8º - Os membros do Conselho não perceberão qualquer remuneração e os seus serviços serão considerados relevantes.

Art. 9º - A entrega do Título será feita em solenidade pública, no dia da emancipação do Município.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em qualquer outra data, previamente fixada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 - A Secretaria do Conselho manterá um livro de registro, rubricado pelo seu Presidente, no qual serão inscritos por ordem cronológica, os agraciados e seus dados bibliográficos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO

Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei nº 174/76, de 27 de janeiro de 1976 – Lei 394/95, de 18 de março de 1995.

Distribuição Gratuita – Prefeito – Joaquim Hugo Vieira Carneiro